MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.202, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da atividade do profissional em transporte de passageiros denominada "mototaxista", ampliando de 06 (seis) para 09 (nove) o ano de fabricação das motocicletas que poderão receber autorização do Poder Público para prestar o serviço de mototáxi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a expressão 06 (seis) anos para 09 (nove) anos, no art. 10 da Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta a atividade do profissional de transporte de passageiros denominado "mototaxista", que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 10. Serão concedidas autorizações para o serviço de mototáxi em veículo que seja aprovado em vistoria técnica conforme estabelecido no artigo 8º, inciso VI, desta lei, sendo vedada a autorização para veículos que tenha ano de fabricação superior a 9 (nove) anos, comprovados pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de junho de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Alecio Stringari
Presidente CMM
ENCAMINHAR ___/___/___

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.202, DE 27 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 18.202, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da atividade do profissional em transporte de passageiros denominada "mototaxista", ampliando de 06 (seis) para 09 (nove) o ano de fabricação das motocicletas que poderão receber autorização do Poder Público para prestar o serviço de mototáxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera a expressão 06 (seis) anos para 09 (nove) anos, no art. 10 da Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta a atividade do profissional de transporte de passageiros denominado "mototaxista", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Serão concedidas autorizações para o serviço de mototáxi em veículo que seja aprovado em vistoria técnica conforme estabelecido no artigo 8º, inciso VI, desta lei, sendo vedada aautorização para veículos que tenha ano de fabricação superior a 9 (nove) anos, comprovados pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de
junho de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E360FB8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/06/2023. Edição 3277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/